



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 458, DE 11 DE JUNHO DE 1992

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,

Faço saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Parnamirim, relativo ao exercício de 1993.
- Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUM

- Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasasse a 65% do total das receitas correntes.
- Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o plano Plurianual de Investimentos.
- Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1992, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 5% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RUA DR. MIGUEL, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º- Na lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º- A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

- I- Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de Agosto de 1992, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II- Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% de Despesas fixadas;
- III- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da receita prevista;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º- Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1992, o projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

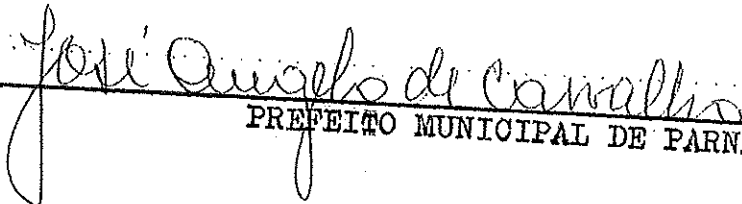


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RUA DR. MIGUEL, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

- Art. 11º- A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.
- Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parnamirim, 11 de junho de 1992.



PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

a) José Angelo de Carvalho.